



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto n° 679 de 18 de dezembro de 2020.

Altera do Decreto n° 630, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Rio Casca ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n°630, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão ao Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

CONSIDERANDO e a evolução da ocupação de leitos COVID-19, vindo a ocorrer 100% de ocupação na data de ontem;

CONSIDERANDO as tratativas entre as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios da Comarca de Rio Casca junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no dia 17/12/2020;

DECRETA:

Art. 1° O art. 9° do Decreto n°630, de 12 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3°:

§3°. O disposto no *caput* e no §1° deste artigo não se aplica aos bares, restaurantes e congêneres situados em postos de combustíveis ao longa da rodovia que corta o Município de Rio Casca, ficando proibida, contudo, a venda de bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 19h até às 08h do dia subsequente.

Art. 2° O Decreto n°630, de 12 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9°-A:

Art. 9°-A. No período compreendido entre a data de 19/12/2020 a 31/12/2020 o funcionamento do comércio no Município de Rio Casca observará o horário de funcionamento máximo das 07h (sete horas) até às 20h (vinte horas).

Parágrafo Único: o horário previsto no *caput* não se aplica ao funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 56.1 - Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, *trailers* e similares, conforme Plano Minas Consciente), que devem observar o disposto no art. 9° deste Decreto n°630/2020(funcionamento até às 19h).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Decreto nº630, de 12 de agosto de 2020 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9º-B:

Art. 9º-B. Enquanto durar a situação de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, o funcionamento das atividades econômicas do grupo CNAE - 93.13-1 - Atividades de condicionamento físico (academias e *personal trainers*) observarão lotação máxima de 30% e observância de definição individual em razão do espaço físico a ser realizada por agente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor no dia 19 de dezembro de 2020.

Rio Casca, 18 de dezembro de 2020.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal